



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"PROJETO DE LEI Nº 58 /2022"

DATA: 29 de setembro de 2022.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Esperança, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento e o da Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 119.159.623,69 (cento e dezenove milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. A Receita consolidada do Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimentos e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS DO TESOURO		
RECEITAS CORRENTES		98.703.428,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.021.937,07	
Contribuições	3.400.118,27	
Receita Patrimonial	632.063,25	
Receita Agropecuária	48.620,25	
Receita de Serviços	210.108,94	
Transferências Correntes	69.129.556,64	
Outras Receitas Correntes	261.023,65	
RECEITAS DE CAPITAL		3.235.245,62
Operação de Crédito	3.160.000,00	
Alienações de Bens	75.245,62	
TOTAL DO EXECUTIVO		101.938.673,69
RECEITAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA		
RECEITAS CORRENTES		7.151.000,00
Receita de Contribuições	4.249.000,00	
Receita Patrimonial	1.785.000,00	
Receitas de Serviços	665.000,00	
Outras Receitas Correntes	452.000,00	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		10.069.950,00
Transferências Intra-Governamentais	10.069.950,00	
TOTAL DO RPPS		17.220.950,00
TOTAL CONSOLIDADO		119.159.623,69



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO		3.874.829,00
Câmara Municipal	3.874.829,00	
PODER EXECUTIVO		98.063.844,69
Secretaria Municipal de Governo	3.694.195,00	
Secretaria Municipal de Administração	11.635.499,23	
Secretaria Municipal de Finanças	7.212.688,24	
Secretaria Municipal da Saúde	21.092.420,39	
Secretaria Municipal da Educação/Cult.	27.703.065,27	
Secretaria Municipal de Infra - estrutura e Serviços Públicos	12.154.993,29	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1.046.000,00	
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	947.500,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	5.901.382,51	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	4.339.058,47	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL	1.308.042,29	
Reserva de Contingência	1.029.000,00	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA		17.220.950,00
Instituto Municipal de Previdência	17.220.950,00	
TOTAL GERAL		119.159.623,69

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei nº 2.865, de 21 de junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 5º. A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos integrantes desta Lei e, em conformidade, com a Lei nº 2.865, de 2022 - LDO.

Art. 6º. O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança, que recebe transferências a conta desta Lei, terá orçamento próprio elaborado na forma da legislação em vigor.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e demais fundos, farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 8º. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município (LOM) e na Lei nº 2.865, de 2022 - LDO fica autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 8º da Lei nº 2.865, de 2022 - LDO;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- VI - Firmar parcerias com outros entes da Federação para manutenção de suas atividades, bem como as do Município;
- VII - Abrir crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação, real ou tendência, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;
- VIII - Abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art. 9º. Não será computado, para efeito do disposto no Inciso III, do artigo 8º desta Lei, em consonância com o que dispõe os incisos IV, V, VI e VII do art. 8º da Lei nº 2.865, de 2022 - LDO:

- I - Os créditos adicionais suplementares, abertos com recursos do Excesso de Arrecadação, das fontes vinculadas e/ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;
- II - Os créditos adicionais suplementares, abertos com recursos do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, das fontes vinculadas e/ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- III - Os créditos adicionais suplementares, abertos para reforçar dotações de Pessoal e Encargos Sociais.
- IV - A compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 10. Os Valores constantes do Orçamento-Programa do Município de Nova Esperança, referente à Administração Direta, poderão ser corrigidos no exercício de 2023, mediante a aplicação, mensalmente, do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha sucedê-lo, verificado no bimestre anterior ao da atualização

Art. 11. O Poder Executivo poderá utilizar o valor destinado a Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos orçamentários adicionais, conforme o disposto no Art. 24, da Lei nº 2.865, de 2022 - LDO.

Art. 12. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento, por Resolução, até o limite fixado de 25% (vinte e cinco por cento), servindo como recursos para tais suplementações o cancelamento de dotações do orçamento do próprio Legislativo, conforme o disposto no Art. 33, da Lei nº 2.865, de 2022 - LDO.

Art. 13. Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único. As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 8º, inciso III, desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Em virtude das disposições contidas nas Portarias nºs. 831/2021 e 923/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que promoveram alterações significativas no desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como as deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) sobre o tema, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos contidos nesta Lei, no que tange as receitas orçamentárias, sendo essas modificações em relação a codificação contábil da receita - padronização das Fontes de Recursos -, conforme Portarias da STN/SOF, mantendo-se inalterados os valores projetados apresentados inicialmente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2.022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Legislativa o projeto de lei que trata da Lei Orçamentária (LOA) para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso III, da Constituição Federal, e demais disposições existentes na Lei Orgânica Municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei 4.320, de 1964, delineiam os procedimentos para elaboração, execução e controle das finanças públicas. Nesse sentido, com fulcro nas disposições das referidas leis, nos ditames Constitucionais e nas diretrizes elencadas na Lei Orgânica Municipal, elaboramos, em conjunto com a equipe técnica do município, o presente projeto de lei, cujo caráter relevante irá ditar os dispêndios de recursos públicos no exercício vindouro.

Ressalto ainda que, em anexo a este projeto de lei, estão documentos que visam evidenciar as origens dos recursos que serão arrecadados, bem como as aplicações e os investimentos dos mesmos, ambos na forma de anexos, conforme determina o ordenamento jurídico respectivo.

Por fim, apresentando o presente projeto aos Excelentíssimos Senhores Vereadores, reforço minha crença na harmonia das relações entre os poderes Legislativo e Executivo, buscando com isso atingir os anseios de todos os cidadãos de Nova Esperança.

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B715-297D-87AD-650F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOACIR OLIVATTI (CPF 208.XXX.XXX-00) em 29/09/2022 08:58:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/B715-297D-87AD-650F>